

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

MODALIDADE	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023</p> <p>Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/2020; Lei Estadual nº 17.928/2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações, contratos, convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos e suas alterações; Lei Estadual nº 21.219/2021 que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, Lei Estadual nº 14.469/2003 e Decreto nº 6.883/2009 que dispõem sobre o recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação 1 – Morar Bem Goiás; Instrução Normativa da AGEHAB nº 020/2023 que Regulamenta o procedimento para seleção de beneficiários para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, previsto na Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021; Instrução Normativa da AGEHAB nº 001/2018 que dispõe sobre a instituição de normas internas aplicáveis ao Chamamento Público, Instrução Normativa nº 012/2021 que dispõe sobre Chamamento Público, Instrução Normativa nº 014/2021 que altera o prazo para publicação do extrato do edital de Chamamento Público.</p>
OBJETO	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DISPONIBILIZAR E DOAR LOTEAMENTOS REGULARIZADOS, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (UH) PELO PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - CASAS A CUSTO ZERO.</p>
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES	Através do endereço: programacasasacustozero.agehab.go.gov.br/municipios
PROCESSO Nº	202300031003913
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	A partir de 06 de setembro de 2023.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERATEC através dos telefones 3201-6295</p>	

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente **AGEHAB**, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento de Municípios do Estado de Goiás aptos em disponibilizar e doar loteamentos regularizados, de sua propriedade, para construção de Unidades Habitacionais (UH) pelo Programa PRA TER ONDE MORAR - CONSTRUÇÃO.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Chamamento Público das propostas para credenciamento de Municípios, designada pela Portaria nº 049/2023-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento terá como base legal a Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/2020; Lei Estadual nº 17.928/2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações, contratos, convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais e no

que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos e suas alterações; Lei Estadual nº 21.219/2021 que estabelece regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, Lei Estadual nº 14.469/2003 e Decreto nº 6.883/2009 que dispõem sobre o recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação 1 – Morar Bem Goiás; Instrução Normativa da AGEHAB nº 020/2023 que Regulamenta o procedimento para seleção de beneficiários para o Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”, previsto na Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021; Instrução Normativa da AGEHAB nº 001/2018 que dispõe sobre a instituição de normas internas aplicáveis ao Chamamento Público, Instrução Normativa nº 012/2021 que dispõe sobre Chamamento Público, Instrução Normativa nº 014/2021 que altera o prazo para publicação do extrato do edital de Chamamento Público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento de Municípios do Estado de Goiás aptos em disponibilizar e doar loteamentos regularizados, de sua propriedade, para construção de Unidades Habitacionais (UH), pelo Programa PRA TER ONDE MORAR - CASAS A CUSTO ZERO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero” está previsto no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.219/2021 e tem como objetivo a construção de unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente.

2.1.1. O § 3º do supracitado dispositivo prevê os parâmetros técnicos que permitem a viabilização dos empreendimentos, à luz da disponibilidade orçamentária e das condições mínimas de habitabilidade, que permitem conferir dignidade aos futuros proprietários, em cumprimento ao direito fundamental à moradia.

2.1.2. Em cumprimento ao referido mandamento legal, a AGEHAB sempre exigiu dos municípios participantes do Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero” o cumprimento de requisitos de viabilidade técnica, que possibilitem aferir se o loteamento apresentado é dotado de infraestrutura mínima necessária à construção dos empreendimentos habitacionais, conforme os parâmetros do programa.

2.1.3. Entretanto, a práxis diária executada por esta companhia permitiu constatar que as atividades no âmbito do referido programa poderiam ser aperfeiçoadas, de modo a garantir maior eficiência na prestação do serviço público.

2.2. Diante do tal cenário, vislumbrou-se que a edição de um chamamento público para credenciamento de áreas aptas ao programa permitiria a devida publicização - para todos os municípios goianos - dos parâmetros técnicos exigidos, com o devido detalhamento necessário, permitindo constatar - de forma antecipada à celebração da parceria – se:

2.2.1. Os lotes apresentados são tecnicamente apropriados para a doação e construção de UHs;

2.2.2. Os lotes apresentados possuem, ou não, topografia muito acidentada, de modo que a construção da UH seria inviável, pois extrapolar-se-ia o valor final máximo previsto, uma vez que haveria a necessidade de serviços de terraplenagem e drenagem para a execução da infraestrutura;

2.2.3. O loteamento não está próximo às áreas ambientalmente frágeis ou inseridas em faixas de domínio de rodovias;

2.2.4. Se estão presentes todos os serviços de implantação, visando evitar percalços na etapa de construção das UHs;

2.2.5. Os lotes possuem as dimensões mínimas necessárias;

2.2.6. A quantidade de moradias pleiteadas pelo Município está em consonância com o déficit habitacional respectivo;

2.3. O chamamento público, na forma como se propõe, permitirá ainda a ordenação das demandas de forma eficiente, pois estabelece prazos e etapas que garantam a previsibilidade dos atos e a consequente organização das equipes de trabalho e do fluxo de pleitos recebidos.

2.4. Ademais, e visando proporcionar **eficiência, transparência, celeridade** no processo de verificação dos loteamentos disponibilizados (*em que se afere: a localização; a disposição dos lotes; as condições de relevo; as características do solo; a infraestrutura e a documentação exigida*), entendeu-se que o chamamento constitui-se como o meio mais propício a atingir tais objetivos, **além de garantir – por sua própria natureza publicizadora - a isonomia e a transparência na participação de todos os municípios do Estado de Goiás.**

2.5. O aperfeiçoamento do programa, nos moldes propostos, tende a impulsionar a execução da política pública sob responsabilidade desta companhia, haja vista que a necessidade por moradias, especialmente para a parcela mais vulnerável da população, ainda é premente e inadiável, como se evidencia a seguir:

2.5.1. De acordo com o estudo realizado pelo Instituto Mauro Borges – IMB (SEI 48242469), a partir de dados do CadÚnico de 2021 para Programas Sociais do Governo Federal que envolvem a população de mais baixa renda e maior vulnerabilidade social, Goiás apresentava 6,2% de déficit habitacional, advindo de problemas sociais influenciados por diversos fatores.

2.6. Ciente do importante papel social, a AGEHAB reiterou, em sua Estratégia de Longo Prazo (ELP) 2023-2027 (SEI 48242472) e em seu Plano de Negócios (2023), a seguinte missão: *Implementar e gerir a política habitacional e de regularização fundiária de interesse social, promovendo o acesso à moradia digna, contribuindo para a qualidade de vida a sociedade.* Neste sentido, instituiu-se a perspectiva de construção de 1.953 unidades habitacionais (UHs) a custo zero, ainda no ano de 2023, além de outras 2.894 UHs em 2024, perspectiva essa alinhada ao Plano de Governo e as diretrizes dos PPA, em elaboração, (2024-2027).

2.7. Frisa-se que o Plano de Governo é composto por eixos estratégicos, estando a AGEHAB inserida como um dos órgãos responsáveis pelo “Eixo Goiás da Inclusão”, cujo intuito é a redução das situações de vulnerabilidade, do risco social e da violação de direitos, estimulando atitudes de integração, de convívio social e de relações interpessoais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade no Estado de Goiás, sendo alguns de seus compromissos:

- a) A **produção de unidades habitacionais de interesse social de qualidade, classificadas no conceito de moradia digna;**
- b) Atuação prioritária no provimento da habitação de interesse social, buscando **reduzir o déficit habitacional** e a inadequação domiciliar;
- c) **Atuar em parceria com os municípios no processo de monitoramento da política de habitação;**
- d) Trabalhar para fornecer **habitação à população carente**, atendendo às suas necessidades e ao seu perfil familiar e cultural;
- e) **Criar as condições técnicas, financeiras e operacionais para a execução da política habitacional estadual**, de forma a zerar o déficit habitacional e a atender demanda das famílias de baixa renda no Estado de Goiás.

2.8. O Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB, bem como o Art. 5º do seu Regimento Interno, estabelecem como seus objetivos o desenvolvimento e a implementação da política habitacional do Estado de Goiás. E a Lei 21.219/2021, que estabelece regras sobre o Programa *Pra Ter Onde Morar*, quanto à construção, tem como objetivo construir ou concluir unidades habitacionais de interesse social em municípios do Estado de Goiás, para posterior doação à famílias vulneráveis social e economicamente.

2.9. Ressalta-se que a AGEHAB executa as políticas, programas e ações voltadas ao direito de habitação, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em prol da inclusão social, podendo - para a realização de seus objetivos:

- a) Firmar convênios e **acordos** com pessoas físicas e **jurídicas de direito público** ou privado, interessadas na solução de problemas habitacionais de maneira geral, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua;
- b) Celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, assegurando a liquidez das obrigações decorrentes, mediante prestação de garantia real, quando exigido, bem como participar de operações comerciais e industriais de quaisquer naturezas vinculadas às suas finalidades;
- c) Necessidade de uniformizar e sistematizar o procedimento para parcerias com foco no resultado e transparência, eficiência, igualdade e isonomia nas análises de processos visando a celebração de ajustes nesta agência.

2.10. Desse modo, o Governo de Goiás, através da AGEHAB, que é a coordenadora e executora das ações de habitação do projeto Goiás Social, tem atuado de maneira a garantir esse direito social, incluindo a segurança jurídica da moradia.

2.11. E, para garantia da efetividade de suas atribuições, a AGEHAB está elaborando novo procedimento para credenciamento de empresas que se interessem em firmar Parceria Público-Privada para construção de unidades habitacionais (SEI 202300031003635) e atendimento aos municípios empenhados em participar do programa *Pra Ter Onde Morar*, que não foram atendidos nos chamamentos anteriores, ou de municípios que já participaram, mas que ainda possuem déficit habitacional e lotes regularizados disponíveis para construção de unidades habitacionais.

2.12. Diante do exposto, o chamamento para credenciamento proposto permitirá a devida ordenação de lotes aptos ao programa *Pra Ter Onde Morar – “Casas a Custo Zero”*, de forma eficiente, transparente, isonômica e célere, o que – em última análise – possibilitará a execução eficaz da citada vertente da política habitacional goiana.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. O presente Chamamento Público não acarretará ônus financeiro ao Estado de Goiás/AGEHAB, sendo um procedimento para conferência, habilitação e seleção de loteamentos a serem disponibilizados pelos municípios goianos, para futura construção de unidades habitacionais pela AGEHAB, em atendimento ao Programa *Pra Ter Onde Morar - Construção*, previsto na Lei Estadual nº 21.129, de 29 de dezembro de 2021.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os Municípios interessados, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento de municípios interessados.

5. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar:

5.1.1. Todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos que tenham loteamento(s) regularizado(s), de sua propriedade, para disponibilizar e doar para construção de UH;

5.1.2. Municípios que foram beneficiados com outros Programas Habitacionais do Governo de Goiás, desde que apresentem pleito (lotes) dentro do limite do seu déficit habitacional e sejam disponibilizados lotes regularizados;

5.1.3. Municípios que já possuem TAC firmado com a AGEHAB, desde que sejam disponibilizados outros lotes regularizados e apresentem pleito dentro do limite do seu déficit habitacional.

5.2. O credenciamento permanecerá vigente, por tempo indeterminado, enquanto houver necessidade de loteamento e de acordo com a conveniência e oportunidade da AGEHAB. O chamamento público não garante a construção das unidades habitacionais

nos municípios habilitados, mas os credencia para disponibilização dos lotes à construção.

5.3. Os municípios que apresentaram documentação para disponibilização de loteamento regularizado, anteriormente a este chamamento, estarão, automaticamente, participando deste pleito e estão dispensados da etapa de formalização do interesse (item 7.2). Contudo as demais etapas deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados neste Chamamento.

5.4. O município poderá executar, previamente ao credenciamento, os serviços de terraplenagem, caso disponha de área/terreno com topografia acidentada e inclinação superior a 6%, para garantir o nivelamento adequado e viável para a construção. O terreno deverá atender, também, às condições mínimas de resistência do solo (ensaios de sondagem) e capacidade de infiltração (ensaios de percolação) que permitam a execução das unidades habitacionais.

5.5. A equipe técnica da AGEHAB irá elaborar os projetos de patamarização/terraplenagem para viabilizar a construção das unidades habitacionais nos municípios habilitados. Em sequência, os loteamentos serão disponibilizados para a construção de unidades habitacionais de interesse social, através de outro chamamento, conforme interesse e oportunidade da AGEHAB. As unidades habitacionais serão do tipo térrea e destinadas às famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, e que atendam as diretrizes da lei estadual nº 21.219/2021.

5.6. Os lotes, onde serão construídas as unidades habitacionais, deverão ser doados pelo município para os beneficiários do programa habitacional Pra Ter Onde Morar.

5.7. Vale salientar que o Chamamento não acarretará ônus ao Estado, sendo um procedimento para conferência, habilitação e seleção dos loteamentos disponíveis nos municípios goianos, ou seja, trata-se de uma parceria entre AGEHAB e os municípios e não de um contrato de prestação de serviço, desta feita, não se faz necessário cláusulas para estimativa de valores, reajuste de preço e exigência de garantias contratuais.

5.8. Não há limitação para quantidade de lotes para disponibilização por um mesmo município, desde que cada área tenha, no mínimo, 30 (trinta) lotes agrupados para composição do módulo de construção (loteamento). Após a verificação do déficit habitacional e da viabilidade técnica dos lotes, será definida a quantidade regularizada de UHs para cada município para Autorizo do Presidente da AGEHAB.

5.8.1. Em caráter excepcional, e após a devida avaliação do terreno pela AGEHAB, admitir-se-á a redução em até 10% (dez por cento) do quantitativo mínimo de lotes agrupados para composição do módulo de construção (loteamento).

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. **Documentação Jurídica.** Os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- 6.1.1. Manifestação do Interesse do município (Anexo II - Modelo 1);
- 6.1.2. Cópia do cartão de CNPJ;
- 6.1.3. Cópia do Diploma de Eleição do Prefeito;
- 6.1.4. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito;
- 6.1.5. Cópia da Ata de Posse do Prefeito;
- 6.1.6. Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual (ANEXO II - Modelo 2);
- 6.1.7. Lei municipal (código tributário e/ou lei complementar) que regulamente a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a construção civil, acompanhada de Ofício informando os artigos da(s) lei(s) que regulamentam a base de cálculo e a alíquota da referida cobrança;
- 6.1.8. Lei de alienação para construção de habitação de interesse social (ANEXO II - Modelo 3).

6.2. **Documentação Técnica.** Os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- 6.2.1. Plano de Trabalho (Anexo I);
- 6.2.2. Certidão individualizada e atualizada de Inteiro Teor da Matrícula do Loteamento ou dos lotes disponibilizados, emitida por cartório de registro competente, contendo registro atual e negativa de existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel, para comprovação dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- 6.2.3. Planta urbanística do parcelamento aprovada, com carimbo de aprovação e assinada, compatível com a Certidão de Registro contendo curvas de nível, confrontações (todas elas), dimensões e áreas dos lotes, hachura nos lotes indicados, quadras do entorno, rodovias próximas com demarcação da Faixa de Domínio (quando for o caso). O arquivo PDF deverá ser gerado com configuração de plotagem conforme as normas de desenho, incluindo o desenho das calçadas e largura da pista de rolamento (as calçadas deverão ter no mínimo 2 metros de largura) (Anexo V - Modelo Técnico A);
- 6.2.4. Arquivo **DWG** georreferenciado, referente a planta urbanística do loteamento no mesmo padrão do PDF;
- 6.2.5. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do autor da Planta Urbanística apresentada;
- 6.2.6. Decreto de aprovação do loteamento (lotes indicados) pela prefeitura;
- 6.2.7. Licença ambiental do loteamento onde os lotes indicados se encontram;
- 6.2.8. Licença ambiental de Instalação ou Dispensa de Licenciamento Ambiental de Instalação (licença prévia não é aceita) para implantação do empreendimento, emitida pelo órgão estadual ou pelo município, quando este possuir esta competência;

- 6.2.9. Declaração de Anuência (SANEAGO), vigente (solicitar através do telefone 62 3243- 3111) citando expressamente os lotes indicados pelo município. Quando a concessionária de abastecimento de água não for a SANEAGO, a rede de distribuição de água em frente aos lotes deverá estar executada, e deverão ser apresentados: (i) declaração da concessionária informando que, após a execução das moradias, basta ser solicitada suas ligações individuais, e (ii) laudo de comissionamento da rede;
- 6.2.10. **Declaração de Energização**, emitida pela concessionária responsável, informando que as quadras e lotes indicados pelo Município estão em locais energizados sendo suficiente a solicitação da ligação individual das unidades habitacionais a serem construídas. Ou, no caso de não existir rede de distribuição urbana (RDU) de energia instalada em frente a todos os lotes indicados e apta para atendê-los, apresentar **Compromisso de fornecimento de energia** ou **Carta Proposta** emitida pela concessionária de energia;
- 6.2.11. Certidão Negativa de Débitos com a concessionária de energia;
- 6.2.12. Imagem de satélite (localização dos lotes indicados em relação à malha urbana);
- 6.2.13. Relatório Fotográfico georreferenciado contendo fotos dos lotes piqueteados, das ruas onde se localizam os lotes, com nome das ruas onde as fotos foram tiradas;
- 6.2.14. Declaração de infraestrutura e adequação as normas pertinentes (ANEXO II - Modelo 4);
- 6.2.15. Declaração de responsabilidades assumidas pelo Município (ANEXO II - Modelo 5);
- 6.2.16. Declaração de vedação de doação antecipada de lotes (ANEXO II - Modelo 6);
- 6.2.17. Dispensa de Alvará de Construção para execução das moradias e Dispensa de aprovação dos projetos de arquitetura das unidades habitacionais pela prefeitura (ANEXO II - Modelo 7);
- 6.2.18. Declaração Jazida e Bota Fora, no raio de até 5km de distância do Local da obra (ANEXO II - Modelo 8);
- 6.2.19. Licença ambiental da Jazida indicada;
- 6.2.20. Licença ambiental do Bota Fora indicado;
- 6.2.21. Laudo de Sondagem (elaborado conforme ANEXO VIII) com caracterização do nível do lençol freático em PDF, e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos respectivos laudos (Os laudos só devem ser feitos após encaminhamento de mapa pela AGEHAB com a localização dos furos);
- 6.2.22. Laudo de Percolação (elaborado conforme ANEXO VIII) em PDF, e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos respectivos laudos (Os laudos só devem ser feitos após encaminhamento de mapa pela AGEHAB com a localização dos furos);
- 6.3. Estão anexados a este Chamamento o modelo do Plano de Trabalho (Anexo I - SEI 51141692) e todos os documentos Modelos referentes à documentação jurídica e técnica (Anexo II – SEI 51114646) e as Diretrizes para elaboração dos Laudos (SEI 51114975).
- 6.4. Para a análise da **documentação de técnica**, que visa a habilitação para credenciamento, serão considerados os seguintes **PARÂMETROS**, que garantirão a infraestrutura mínima necessária à futura construção na área disponibilizada:
- 6.4.1. Déficit habitacional (IMB) maior que a quantidade de moradias pleiteadas pelo Município;
- 6.4.2. Dimensão mínima dos lotes indicados de 10x20 metros (200m²);
- 6.4.3. Lotes agrupados em módulos para a construção, preferencialmente, de no mínimo 30 (trinta) e no máximo a 50 (cinquenta) UHs;
- 6.4.4. Calçada com, no mínimo, 02 (dois) metros de largura;
- 6.4.5. Pista de rolamento (rua) com, no mínimo, 06 (seis) metros de largura;
- 6.4.6. Faixa de domínio da rodovia mais margem de segurança maior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) metros dos lotes indicados;
- 6.4.7. Loteamento fora de área de risco de alagamento (verificar indicadores no Google Earth);
- 6.4.8. Lotes desobstruídos por edificação, cercas, antenas, rede de energia, plantações, etc.
- 6.4.9. Loteamento indicados integrados a malha urbana consolidada;
- 6.4.10. Curvas de nível na planta urbanística indicando inclinação **menor que 6%**;
- 6.4.11. Rede de energia instalada em frente a todos os lotes indicados (Declaração de Energização da concessionária), ou Compromisso de fornecimento de energia ou Carta Proposta emitida pela concessionária;
- 6.4.12. Rede de água instalada quando a concessionária não for SANEAGO;
- 6.4.13. Ensaio de Sondagem com condições adequadas para subsidiar informações para o projeto;
- 6.4.14. Ensaio de Percolação com condições adequadas para subsidiar informações para o projeto.
- 6.5. A verificação do **déficit habitacional** dos municípios que se cadastrarem é um parâmetro indispensável para habilitação do referido município e será feita pela AGEHAB, através do levantamento do Instituto Mauro Borges (Anexo III – SEI 49847947). Caso seja atualizado, valerá a nova informação, sempre descontando as Unidades Habitacionais que, por ventura, estejam sendo construídas ou entregues no município.
- 6.6. Vale ressaltar que a apresentação de toda a documentação requerida (itens 6.1 e 6.2) é **indispensável** para a devida habilitação dos municípios, bem como o cumprimento a todos os parâmetros técnicos (item 6.4). No entanto, mesmo que toda a

documentação seja entregue no prazo e em conformidade, a Habilitação estará, ainda, condicionada a verificação da viabilidade (A partir dos parâmetros técnicos especificados no item 6.4 e emissão do **Relatório de Viabilidade Técnica (RVT)** pela AGEHAB.

6.7. A AGEHAB realizará a vistoria do loteamento disponibilizado para emissão do Relatório de Viabilidade Técnica - RVT na etapa prevista, bem como, caso vislumbre como necessário e de acordo com sua conveniência, durante qualquer etapa de habilitação do credenciamento.

6.8. O loteamento, a ser disponibilizado e doado, deverá ser de propriedade do município, estar livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza ou impedimento legal, e ter lei municipal de autorização para a doação às famílias beneficiadas, conforme §2º do Art. 4º da Lei 21.219/2021.

7. DAS ETAPAS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA PLATAFORMA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1.1. Toda operação prevista no presente edital ocorrerá por meio da plataforma indicada pela AGEHAB, através do endereço programacasasacustozero.agehab.go.gov.br/municipios, nos moldes previstos no Item 10.

7.1.2. A abertura da plataforma para manifestação de interesse ocorrerá no dia **06/09/2023, marco inicial do 1º ciclo**.

7.2. FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE

7.2.1. Compreende o envio, pelo município, de todos os documentos obrigatórios previstos nos itens 6.1 e 6.2, com exceção dos previstos nos itens 6.2.21 e 6.2.2, que serão fornecidos oportunamente, quando da etapa de verificação de conformidade.

7.2.2. O envio de toda documentação será exclusivamente por meio da plataforma indicada pela AGEHAB, conforme itens 7.1 e 10 do presente Edital.

7.2.3. Prazo: **15 (quinze) dias**.

7.3. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.3.1. Encerrada a etapa de Formalização de Interesse, a AGEHAB promoverá a conferência dos documentos apresentados pelos município.

7.3.2. A conferência consistirá em verificar se todos os documentos jurídicos e técnicos, previstos nos itens 6.1 e 6.2, foram apresentados.

7.3.2.1. Considera-se:

7.3.2.1.1. **AGUARDANDO ANÁLISE:** Status conferido a cada um dos documentos enviados e que tenham atendido aos requisitos mínimos para possibilitar a análise de conformidade. Documentos com este status estão prontos para etapa verificação de conformidade (7.6).

7.3.2.1.2. **NÃO SE APLICA:** a documentação está divergente dos requisitos editalícios, cabendo ao município sua adequação no prazo assinalado no item 7.5.

7.3.3. Da Comunicação Aos Municípios

7.3.3.1. Os municípios serão comunicados, pela AGEHAB, quanto ao atendimento ou não da etapa de Formalização de Interesse **através da plataforma**, com exibição do status da documentação, bem como pelo **e-mail cadastrado** e designado pela Prefeitura como perfil para acesso ao sistema.

7.3.4. Prazo: **04 (quatro) dias**.

7.4. DO ATENDIMENTO À DOCUMENTAÇÃO

7.4.1. Aos municípios que apresentarem pendências quanto ao envio da documentação obrigatória será oportunizada nova possibilidade para envio dos documentos adequados.

7.4.2. Nesta etapa, o município deverá enviar a documentação ausente ou substituir aquelas que apresentaram pendências.

7.4.3. O envio de toda documentação pendente ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma indicada pela AGEHAB, conforme itens 7.1 e 10 do presente Edital.

7.4.4. Prazo: **05 (cinco) dias**.

7.5. DA COMUNICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUANTO AO ATENDIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.5.1. A verificação do atendimento à documentação, prevista no item 7.4, ocorrerá de forma automatizada pela plataforma da AGEHAB.

7.5.1.1. Considera-se:

7.5.1.1.1. **APTO À PRÓXIMA ETAPA:** Status conferido ao pleito municipal que forneceu toda documentação prevista nos itens 6.1 e 6.2 de forma a atender aos requisitos mínimos para análise de conformidade.

7.5.1.1.2. **INAPTO À PRÓXIMA ETAPA:** Status conferido ao pleito que não atendeu aos requisitos mínimos para análise de conformidade e, portanto, participará de um novo ciclo.

7.5.1.2. A AGEHAB promoverá a divulgação da relação dos pleitos dos municípios aptos e inaptos ao prosseguimento do certame, por meio de comunicado veiculado na plataforma, no site oficial e no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.5.2. Prazo - **03 (três) dias.**

7.6. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.6.1. Serão objeto da “verificação da conformidade” o(s) pleito(s) com status “APTO À PRÓXIMA ETAPA”.

7.6.2. Esta etapa compreende: 1. **Análise da Compatibilidade Documental e Indicação dos Locais para Ensaio**; 2. **Elaboração de Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município**; 3. **Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT** e 4. **A Análise De Laudos (Sondagem E Percolação)**;

7.6.2.1. **Na Análise da Compatibilidade Documental a AGEHAB** verificará se toda documentação apresentada está em conformidade com os parâmetros previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.4.

7.6.2.1.1. Considera-se:

7.6.2.1.1.1. **COMPATÍVEL:** Status conferido ao documento que atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.

7.6.2.1.1.1.1. Se toda documentação fornecida receber o status “COMPATÍVEL”, será comunicado, via plataforma, a **indicação dos locais para realização dos ensaios** de sondagem e percolação a serem elaborados pelo município, bem como a solicitação, via plataforma, para equipe técnica da AGEHAB realizar a **Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT**.

7.6.2.1.1.1.1.1. Caso a AGEHAB entenda que a documentação fornecida permita a realização dos ensaios de sondagem e percolação, poderá - mesmo que exista(m) documento(s) com status a RETIFICAR - indicar os locais para que o município realize os referidos ensaios.

7.6.2.1.1.1.1.2. Com base nas indicações e nas diretrizes fornecidas pela AGEHAB, caberá ao Município, **dentro do prazo 20 (vinte) dias** - contados do comunicado previsto no item anterior – para realizar ensaios e apresentar laudos de sondagem e percolação.

7.6.2.1.1.1.1.3. A responsabilidade técnica dos laudos apresentados é exclusiva do Município pleiteante, cabendo a ele responder por quaisquer inadequações que poderiam ser constatadas a partir do referido estudo.

7.6.2.1.1.1.1.4. Após a elaboração dos ensaios, o Município os encaminhará por meio da plataforma indicada pela AGEHAB.

7.6.2.1.1.2. **RETIFICAR:** Status conferido ao documento que necessita de adequação para atender a todos os requisitos técnicos para o certame.

7.6.2.2. **A Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT** baseia-se na visita *in loco*, realizada por profissional habilitado e designado pela AGEHAB a verificar se área apresentada no pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção das UHs no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, conforme o item 6.4.

7.6.2.2.1. Considera-se:

7.6.2.2.1.1. **VIÁVEL:** Status conferido a área que atendeu aos requisitos técnicos para edificação das UHs, à luz dos parâmetros previstos para o Programa Casas a Custo Zero e referenciado no presente Edital.

7.6.2.2.1.2. **INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO:** Status conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnicos para edificação das UHs, à luz dos parâmetros previstos para o Programa Casas a Custo Zero e referenciado no presente Edital, mas que é passível de adequação, cabendo ao município adequá-la, **dentro do prazo previsto no item 7.7.**

7.6.2.2.1.3. **INVIÁVEL:** Status conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnicos para edificação das UHs, à luz dos parâmetros previstos para o Programa Casas a Custo Zero e referenciado no presente Edital e, **participará de um novo ciclo.**

7.6.2.2.1.3.1. Se a inviabilidade da área NÃO apresenta possibilidade de ser sanada, o município deverá ingressar no novo ciclo apresentando nova área que atenda aos requisitos deste Chamamento.

7.6.2.3. Da Análise De Laudos (Sondagem E Percolação)

7.6.2.3.1. Serão objeto da análise os pleitos com status “**CONFORME**” e que possuam os laudos enviados através da plataforma. Durante a análise observar-se-á se pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção das UHs no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, conforme o item 6.4.

7.6.2.3.2. Considera-se:

7.6.2.3.2.1. **EXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se os seus resultados demonstrem atendimento aos parâmetros técnicos (*Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação*) que viabilizem a área para construção das UHs.

7.6.2.3.2.2. **FORA DAS DIRETRIZES:** status conferidos aos LAUDOS que não atenderam às diretrizes para sua elaboração, nos termos do ANEXO VIII.

7.6.2.3.2.3. **INEXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que NÃO atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se o seu resultado demonstre o não atendimento aos parâmetros técnicos (*Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação*), inviabilizando a área para construção das UHs. Desta feita, o município deverá ingressar no novo ciclo apresentando nova área que atenda aos requisitos deste Chamamento.

7.6.3. **Como resultado da fase “VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE”, considerar-se-á:**

7.6.3.1. **CONFORME:** status conferido ao pleito, caso toda documentação fornecida receber o status “COMPATÍVEL”; a área for considerada “VIÁVEL” e os laudos de sondagem e percolação receberem o status “EXEQUÍVEL”.

7.6.3.2. **ADEQUAR:** se algum documento fornecido receber o status “RETIFICAR” OU a área for considerada “INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO” OU/E os laudos de sondagem e percolação receberem o status “FORA DAS DIRETRIZES”.

7.6.3.3. **INCONFORME:** se a área apresentada receber o status INVIÁVEL OU/E os laudos de sondagem ou percolação receberem o status “INEXEQUÍVEL”.

7.6.4. **Comunicação Quanto ao Resultado da fase “VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

7.6.4.1. Os municípios serão comunicados quanto ao atendimento ou não da etapa de Verificação da Conformidade através da plataforma com exibição do status da documentação (CONFORME; ADEQUAR ou INCONFORME); pelo e-mail cadastrado como perfil designado pela prefeitura para acesso.

7.6.4.2. O pleito com status CONFORME implicará sua HABILITAÇÃO e aquele com status INCONFORME sua INABILITAÇÃO, sendo o resultado divulgado nos moldes previstos no item 7.9, encerrando o ciclo para os pleitos com os referidos status.

7.6.4.3. O pleito com status ADEQUAR seguirá nas etapas subsequentes previstas no presente edital.

7.6.5. Prazo: **35 (trinta e cinco) dias.**

7.7. **DA ADEQUAÇÃO DA(S) INCONFORMIDADE(S)**

7.7.1. Os pleitos que apresentaram status “ADEQUAR” deverão corrigir as inconformidades apontadas como “RETIFICAR” ; “INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO” e “FORA DAS DIRETRIZES”.

7.7.2. O envio da documentação com status “ADEQUAR” será exclusivamente por meio da plataforma indicada pela AGEHAB, conforme itens 7.1 e 10 do presente Edital.

7.7.3. Prazo: **25 (vinte) dias.**

7.8. **DA VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE**

7.8.1. Serão objeto da verificação final de conformidade os pleitos que apresentaram necessidade de adequação nos termos do item 7.7.

7.8.2. Esta etapa compreende: 1. Reanálise da Compatibilidade Documental e Indicação dos Locais para Ensaios E/OU 2. (Re)Elaboração de Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município E/OU 3. (Re)Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT E/OU 4. A (Re)Análise De Laudos (Sondagem E Percolação) ;

7.8.3. Na Reanálise da Compatibilidade Documental a AGEHAB verificará se toda documentação apresentada está compatível com os parâmetros previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.4.

7.8.3.1. Considera-se:

7.8.3.1.1. **COMPATÍVEL:** Status conferido ao documento que atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.

7.8.3.1.1.1. Se toda documentação fornecida receber o status “COMPATÍVEL”, será comunicado, via plataforma, a indicação dos locais para realização dos ensaios de sondagem e percolação a serem elaborados pelo município, bem como a solicitação, via plataforma, para equipe técnica da AGEHAB realizar a Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT.

7.8.3.1.1.1.1. Caso a AGEHAB entenda que a documentação fornecida permita a realização dos ensaios de sondagem e percolação, poderá realizar a indicação dos locais para que o município realize os referidos ensaios.

7.8.3.1.1.2. Com base nas indicações e nas diretrizes fornecidas pela AGEHAB, caberá ao Município, dentro do prazo 20 (vinte) dias - contados do comunicado previsto no item anterior – para realizar ensaios e apresentar laudos de sondagem e percolação.

7.8.3.1.1.3. A responsabilidade técnica dos laudos apresentados é exclusiva do Município pleiteante, cabendo a ele responder por quaisquer inadequações que poderiam ser constatadas a partir do referido estudo.

7.8.3.1.1.4. Após a elaboração dos ensaios, o Município os encaminhará por meio da plataforma indicada pela AGEHAB.

7.8.3.1.2 **INCOMPATÍVEL:** Status conferido ao documento que NÃO atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.

7.8.4. A (Re)Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT baseia-se na visita in loco, realizada por profissional habilitado e designado pela AGEHAB a verificar se área apresentada no pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção das UHs no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, conforme o item 6.4.

7.8.4.1. Considera-se:

7.8.4.1.1 **VIÁVEL:** Status conferido a área que atendeu aos requisitos técnicos para edificação das UHs, à luz dos parâmetros previstos para o Programa Casas a Custo Zero e referenciado no presente Edital.

7.8.4.1.2 **INVIÁVEL:** Status conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnicos para edificação das UHs, à luz dos parâmetros previstos para o Programa Casas a Custo Zero e referenciado no presente Edital e, portanto, está desclassificado do ciclo em que ele se encontra vinculado.

7.8.4.1.2.1 Se a inviabilidade da área NÃO apresenta possibilidade de ser sanada, acarretará a inviabilidade do pleito à luz dos parâmetros previstos no presente Edital. Desta feita, NÃO haverá a possibilidade de ingressar com o pleito em um próximo ciclo, estando indeferido em caráter permanente, nos termos do item 7.9.

7.8.5. Da (Re)Análise De Laudos (Sondagem E Percolação)

7.8.5.1. Serão objeto da (re)análise os pleitos com status “CONFORME” e que possuam os laudos enviados através da plataforma. Durante a análise observar-se-á se pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção das UHs no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero, conforme o item 6.4.

7.8.5.2. Considera-se:

7.8.5.2.1 **EXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se os seus resultados demonstrem atendimento aos parâmetros técnicos (Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação) que viabilizem a área para construção das UHs.

7.8.5.2.2 **INEXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que NÃO atenderam às diretrizes para sua elaboração ou se o seu resultado demonstre o não atendimento aos parâmetros técnicos (Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação), inviabilizando a área para construção das UHs. Desta feita, NÃO haverá a possibilidade de ingressar com o pleito em um próximo ciclo, estando indeferido em caráter permanente, nos termos do item 7.9.

7.8.6. Como resultado da fase “VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE”, considerar-se-á:

7.8.6.1. **CONFORME:** status conferido ao pleito, caso toda documentação fornecida receber o status “COMPATÍVEL” ; a área for considerada “VIÁVEL” e os laudos de sondagem e percolação receberem o status “EXEQUÍVEL”.

7.8.6.2. **INCONFORME:** se algum documento receber o status INCOMPATÍVEL OU se a área apresentada receber o status “INVIÁVEL” OU os laudos de sondagem ou percolação receberem o status “INEXEQUÍVEL”.

7.8.7. Comunicação Quanto ao Resultado da fase “VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE”

7.8.7.1. Os municípios serão comunicados quanto ao atendimento ou não da etapa de Verificação da Conformidade através da plataforma com exibição do status da documentação (CONFORME ou INCONFORME); pelo e-mail cadastrado como perfil designado pela prefeitura para acesso.

7.8.7.2. O pleito com status CONFORME implicará sua HABILITAÇÃO e aquele com status INCONFORME sua INABILITAÇÃO, sendo o resultado divulgado nos moldes previstos no item 7.9, encerrando o ciclo para os pleitos com os referidos status.

7.8.8. Prazo: **35 (trinta e cinco) dias**

7.9. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.9.1. Considera-se:

7.9.1.1. **HABILITADO:** é o resultado conferido ao pleito que tenha atendido a todos os requisitos do edital e passará a integrar o banco de loteamentos credenciados (Banco de Credenciados);

7.9.1.2. **INABILITADO:** é o resultado conferido ao pleito que não tenha atendido a todos os requisitos do edital, podendo o município optar por ingressar em um próximo ciclo;

7.9.1.2.1. Os municípios com inconformidades não sanadas nos prazos do ciclo vigente, terão acesso às respectivas pendências, exclusivamente pela plataforma indicada pela AGEHAB e poderão, eventualmente, saná-las no próximo ciclo.

7.9.1.3. **INABILITADO PERMANENTEMENTE:** é o resultado conferido ao pleito em que a área se demonstrou inviável, em caráter definitivo, para a construção das UHs, conforme conclusão do RVT, laudo de sondagem ou laudo de percolação.

7.9.2. A divulgação dos pleitos municipais HABILITADOS, INABILITADOS E INABILITADOS PERMANENTEMENTE será divulgada no site oficial da AGEHAB e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.9.3. Prazo: **3 (três) dias**

8. DA HABILITAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

8.1. Todos os municípios que atenderem aos requisitos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, independente do ciclo, serão considerados HABILITADOS e comporão o BANCO DE CREDENCIADOS.

8.2. Todos os municípios HABILITADOS que compõe o BANCO DE CREDENCIADOS estarão aptos à formalização do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo IV) com a AGEHAB, desde que preencham os requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC-AGEHAB), a Lei Estadual nº 17.928/2012 e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste.

8.2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Acordo e Compromisso – TAC .

8.2.2. A celebração do Termo de Acordo e Compromisso – TAC poderá ocorrer por conveniência e oportunidade da Agehab desde que conste da cláusula de condição suspensiva as exigências a serem supridas para que o ajuste efetivamente produza todos os seus efeitos.

8.3. O TAC a ser celebrado prevê a doação das moradias construídas nos lotes municipais aos beneficiários selecionados e assunção de responsabilidades pelo município tendentes a viabilizar, nos termos especificados, a construção do empreendimento dotado de infraestrutura básica à habitabilidade.

8.3.1. Considera-se infraestrutura básica à habitabilidade: rede de água, rede de esgoto (quando for o caso), rede de energia elétrica e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica, além de calçadas públicas, meio fio referentes a cada lote e ligação da rede domiciliar de abastecimento de água (tubulações e conexões de ligação conforme diretrizes da concessionária de água);

8.3.1.1. As despesas de mão de obra para implantação da infraestrutura básica são de inteira responsabilidade do município.

8.4. A construção das UHs sobre os lotes disponibilizados ocorrerá conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da referida política pública do Estado de Goiás.

8.5. Os municípios que não cumpriram com os requisitos e prazos estabelecidos no certame, participarão, automaticamente, de novo ciclo de credenciamento e deverão realizar a(s) adequação(ões) da(s) não conformidade(s) nos novos prazos estabelecidos para a efetivação da habilitação.

8.6. Das Disposições Transitórias

8.6.1. Em observância ao Princípio da Eficiência, que impõe à Administração Pública a necessidade de racionalizar sua atuação, de modo a permitir o incremento da produtividade, economicidade e celeridade, torna-se salutar o devido aproveitamento dos atos já executados pela AGEHAB quando da busca, junto aos municípios goianos, de lotes/lotamentos aptos ao Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero.

8.6.2. Neste sentido, e considerando que 7 (sete) municípios já celebraram Termos de Acordo e Compromisso – TAC com AGEHAB para consecução do Programa Pra Ter Onde Morar – Casas a Custo Zero e, portanto, preencheram – à época – os requisitos que ensejariam sua habilitação no presente edital, admitir-se-á que tais entes componham, de imediato, o BANCO DE CREDENCIADOS, nos moldes descritos no ANEXO VI – Lista de Credenciados nº 1 – Municípios com TACs celebrados.

8.6.2.1. Vale destacar que os Municípios no ANEXO VI (51114634) foram objeto de distrato contratual com as construtoras anteriormente credenciadas, que não conseguiram cumprir as cláusulas contratuais.

8.6.3. De igual modo, e visando o aproveitamento de atos já realizados por esta companhia, admitir-se-á que os outros 7 (sete) municípios listados no ANEXO VII (51114903) sejam inseridos em um “Rito Transitório”, cuja primeira etapa será a COMUNICAÇÃO QUANTO À CONFORMIDADE, a fim de que os referidos municípios estejam cientes que, dentro do prazo excepcional de 15 (quinze) dias, deverão promover a ADEQUAÇÃO DA CONFORMIDADE.

8.6.3.1. Findado o prazo acima previsto, a AGEHAB realizará, dentro de 10 (dez) dias, a VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE, nos moldes previstos no item 7.8.

8.6.3.2. O RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO ocorrerá na forma prevista no item 7.9, da qual resultará em HABILITADOS, INABILITADOS e INABILITADOS PERMANENTEMENTE.

8.6.3.2.1. Os HABILITADOS no presente rito transitório já integrarão o Banco de Credenciados.

9. DO CICLO DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. As etapas e prazos previstos no item 7, constituem o CICLO DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, o qual poderá, a depender de cada município, ter o prazo mínimo estimado de 57 (cinquenta e sete) dias e máximo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, nos seguintes termos:

9.1.1. O município que apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, poderá ser considerado apto a compor o Banco de Credenciados em até 57 (cinquenta e sete) dias, conforme cronograma constante na Tabela 1;

9.1.2. O município que NÃO apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, mas que atender as oportunidades de adequações e/ou correções das pendências dentro do prazo, poderá ser considerado apto a compor o Banco de Credenciados em até 125 (cento e vinte e cinco) dias, conforme cronograma constante na Tabela 2.

9.1.3. Esclarece-se que, a depender da pendência ou inconformidade, o prazo de habilitação para credenciamento estará compreendido entre o prazo mínimo estimado de 57 (cinquenta e sete) dias e máximo de 125 (cento e vinte e cinco) dias;

9.2. Cada ciclo será iniciado com Comunicado da AGEHAB aos Municípios para Formalização de Interesse, o qual deverá ser publicado no site da AGEHAB e no Diário Oficial do Estado;

9.3. O município que não for considerado apto a compor o Banco de Credenciados, dentro do prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, será considerado desclassificado para aquele ciclo e estará automaticamente compondo o próximo ciclo.

TABELA 1	
Etapa	Prazo (dias)
Formalização do interesse (7.2)	15
Conferência dos documentos e comunicação com municípios (7.3 e 7.3.3)	04
Verificação de conformidade: 1. Análise da Compatibilidade Documental e Indicação dos Locais	35

para Ensaio; 2. Elaboração de Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município ; 3. Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT e 4. A Análise De RVT E Laudos (Sondagem E Percolação)e elaboração de mapas para laudos (sondagem e percolação) (7.6)	
Resultado final de cada ciclo (7.9)	03
Prazo do ciclo de habilitação	57

TABELA 2	
Etapa	Prazo (dias)
Formalização do interesse (7.2)	15
Conferência dos documentos e comunicação com municípios (7.3 e 7.3.3)	04
Atendimento à documentação (7.4)	5
Comunicação aos Municípios Quanto ao Atendimento da Documentação (7.5)	03
Verificação da conformidade: 1. Análise da Compatibilidade Documental e Indicação dos Locais para Ensaio; 2. Elaboração de Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município ; 3. Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica – RVT e 4. A Análise De Laudos (Sondagem E Percolação) (7.6)	35
Adequação da conformidade (7.7)	25
Da Verificação final de conformidade (7.8)	35
Resultado final de cada ciclo (7.9)	03
Prazo do ciclo de habilitação	125

10. DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envio (upload de arquivos) da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (inclusive as ADEQUAÇÕES necessárias), ocorrerá por meio da plataforma indicada pela AGEHAB, através do endereço programacasasacustozero.agehab.go.gov.br/municipios, nos moldes previstos .

10.2. O município deverá, inicialmente, realizar o seu cadastro no site, com inserção do nome do município, CNPJ, nome do Loteamento, telefone, e-mail, responsável pelas informações e criação de senha.

10.3. Deverão ser anexados à plataforma todos os documentos (novos ou substituídos) e enviados para a devida análise.

10.4. Os documentos que não estiverem em conformidade poderão ser substituídos, após análise e atualização do status (ADEQUAR), nas etapas de "ATENDIMENTO A DOCUMENTAÇÃO" e "ADEQUAÇÃO DA CONFORMIDADE".

10.5. Os arquivos enviados deverão seguir os seguintes parâmetros:

- 10.5.1. Estarem devidamente assinados;
- 10.5.2. Anexados no formato "pdf", com exceção do item 4 da documentação técnica (formato DWG);
- 10.5.3. Estarem legíveis;
- 10.5.4. Cada arquivo com tamanho, no máximo, 05 (cinco) megabytes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

11.1. Exercer a coordenação geral do Credenciamento e do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação.

11.2. Receber e analisar toda documentação encaminhada pelo município, bem como solicitar as adequações necessárias e eventual documentação inexistente.

11.3. Realizar vistoria da área/loteamento disponibilizada pelo município para verificação da viabilidade técnica para a construção das unidades habitacionais e emitir Relatório de Viabilidade Técnica - RVT.

11.4. Habilitar/aprovar os lotes disponibilizados pelo município, condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital de Chamamento.

11.5. Promover, conforme sua conveniência e interesse, o chamamento público, ou processo pertinente, para contratação da construtora que irá executar a obra.

11.6. Cumprir com as atribuições e prazos conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

11.7. Cumprir com as obrigações descritas no TAC - Termo de Acordo e Compromisso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento.
- 12.2. Fornecer toda a documentação relacionada neste Edital de Chamamento (Item 6) podendo a AGEHAB solicitar diligência para esclarecimentos, nos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento.
- 12.3. Os lotes disponibilizados deverão possuir infraestrutura mínima em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.
- 12.4. Viabilizar e disponibilizar loteamento livre e desembaraçado de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais, não podendo ter sido alienado previamente para pretensão beneficiário em razão de sorteio das Unidades Habitacionais aos beneficiários devidamente cadastrados e aprovados pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento – GECAT da AGEHAB.
- 12.5. Oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no Município.
- 12.6. Cumprir com as atribuições e prazos conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.
- 12.7. Cumprir com as obrigações descritas no TAC - Termo de Acordo e Compromisso.

13. DO DESCREDECIMENTO

- 13.1. Antes da celebração do ajuste de parceria respectivo, caso o município habilitado a compor o Banco de Credenciados não tenha mais interesse em disponibilizar e doar lotes para construção de unidades habitacionais, este deverá encaminhar ofício devidamente fundamentado para a AGEHAB solicitando o seu descredenciamento.
- 13.2. O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas, acarretará no imediato descredenciamento do município previamente habilitado.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. São anexos ao presente Edital:
 - 14.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA acompanhado dos seguintes anexos:
 - 14.1.1.1. ANEXO I – Modelo do Plano de Trabalho (SEI 51141692)
 - 14.1.1.2. ANEXO II – Modelos Apresentação de documentos: (SEI 51114646)
 - I - Modelo 1: Manifestação do Interesse do Município;
 - II - Modelo 2: Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual;
 - III - Modelo 3: Lei de Alienação;
 - IV - Modelo 4: Declaração de Infraestrutura e Normas Pertinentes;
 - V - Modelo 5: Declaração de Responsabilidades Assumidas pelo Município;
 - VI - Modelo 6: Declaração de Vedação de Doação Antecipada dos Lotes;
 - VII - Modelo 7: Declaração de Dispensa de Alvará de Construção e Aprovação de Projetos de Arquitetura;
 - VIII - Modelo 8: Declaração Jazida e Bota Fora com Trajeto Georreferenciado;
 - 14.1.1.3. ANEXO III – Lista de Municípios Goianos com Déficit Habitacional; (SEI 49847947)
 - 14.1.1.4. ANEXO IV – Minuta do TAC (Termo de Acordo e Compromisso); (SEI 51218749)
 - 14.1.1.5. ANEXO V – Modelo Técnico A; (SEI 49848067)
 - 14.1.1.6. ANEXO VI - Lista de Credenciados nº 1 - Municípios celebrados e dotados de infraestrutura; (SEI 51114634)
 - 14.1.1.7. ANEXO VII - Lista de Municípios Enquadrados no Rito de Transição; (SEI 51114903)
 - 14.1.1.8. ANEXO VIII - Diretrizes para elaboração dos laudos de sondagem e percolação. (SEI 51114975)

SIRLEI APARECIDA DE GUIA
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 049/2023 - AGEHAB

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 18/10/2023, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 18/10/2023, às 12:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52866819** e o código CRC **211902FD**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541 - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202300031003913



SEI 52866819